



Cidade de avanços.

LEI Nº 687 DE 04 DE JUNHO DE 2025.

PUBLICADO NA AMUPE

EM 05 de Junho de 2025

Responsável

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 677 de 11 de março de 2025, que institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Camocim de São Félix/PE, para adequar a composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA às exigências do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

Eu, **SOSTENES RUBANO NEVES PONTES**, Prefeito do Município de Camocim de São Félix – PE, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º O art. 18 da Lei Municipal nº 677, de 11 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. O COMSEA será composto por 9 (nove) conselheiros(as) titulares e igual número de suplentes, assegurada a participação de 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil e 1/3 (um terço) de representantes do Governo Municipal, com a seguinte composição:

I - 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, 1 (um) representante;

b) Secretaria Municipal de Saúde, 1 (um) representante;

c) Secretaria Municipal de Assistência Social, Agricultura, Cultura e Esportes, 1 (um) representante;

II - 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes representando a Sociedade Civil, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

a) Associação de Produtores Rurais e/ou Cooperativas e/ou Agricultores/as Familiares, 2 (dois) representantes;

b) Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município, 2 (dois) representante;

c) Agentes individuais da sociedade civil que manifestem interesse e estejam alinhados aos critérios, princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, desde que eleitos por meio de Chamamento Público, convocado pela municipalidade para esse fim, 2 (dois) representantes.

§ 1º As instituições, associações, sindicatos, organizações representadas no COMSEA deverão ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 2º Para cada representante titular haverá a indicação de um suplente, que no caso de impedimento do titular, o substituirá nas reuniões do COMSEA.

§ 3º O mandato dos membros do COMSEA será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período e, substituição a qualquer tempo, em complementação ao mandato vigente.

§ 4º Os membros representantes do Poder Público serão designados pelo Prefeito, e publicado junto com as indicações em imprensa oficial.

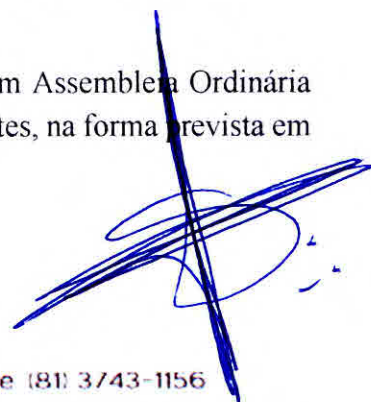
§ 5º A ausência nas Assembleias deve ser justificada por meio de comunicação por escrito com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à sessão.

§ 6º A falta injustificada a três reuniões consecutivas ou quatro alternadas implica a perda do mandato de conselheiro.

§ 7º A perda do mandato do conselheiro será comunicada por ato formal do Conselho ao órgão da entidade que representa e à Gestão Municipal."

Art. 2º O art. 19 da Lei Municipal nº 677, de 11 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. A Mesa Diretora será eleita pelos conselheiros/as em Assembleia Ordinária convocada para este fim, pelo voto da maioria de seus integrantes, na forma prevista em Regimento Interno, com a seguinte composição:



I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Executivo.

Parágrafo único. A Presidência do Conselho será ocupada exclusivamente por representante da sociedade civil, escolhido por seus pares na reunião convocada para este fim, e a Secretaria Executiva, preferencialmente, seja exercida por representante do Poder Público."

Art. 3º Altera-se o parágrafo único do art. 21 da Lei Municipal nº 677, de 11 de março de 2025, para inclusão do § 1º e § 2º, com a seguinte redação:

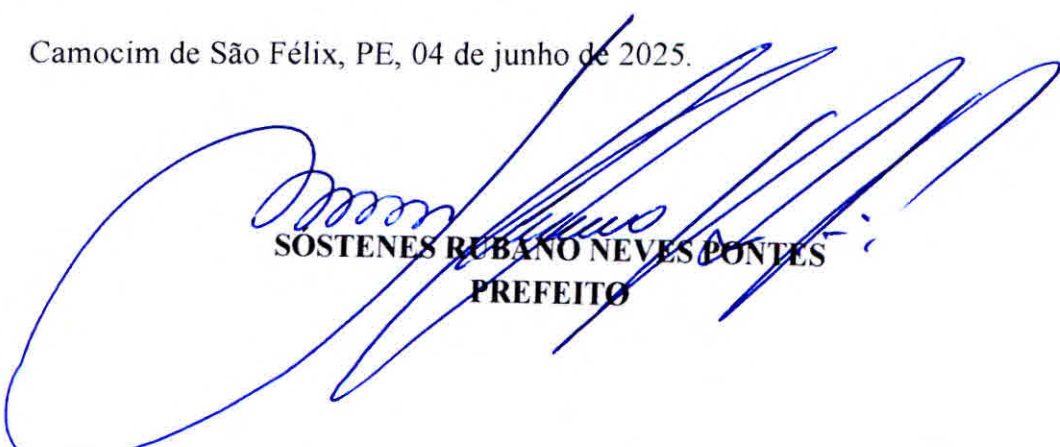
"Art. 21. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades da sociedade civil.

§ 1º O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º A Presidência do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será exercida por representante da sociedade civil, conforme previsto no parágrafo único do art. 19 desta Lei."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Camocim de São Félix, PE, 04 de junho de 2025.



SOSTENES RUBANO NEVES PONTES
PREFEITO